



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

Nota Técnica

Assunto: Modernização da Lei Estadual 10.350/1994 – Segurança de barragens

A presente Nota Técnica tem por objetivo exibir um breve diagnóstico situacional da legislação e realidade da segurança de barragens, no âmbito das competências do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul, com enfoque a subsidiar proposta para modernização da Lei 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

Diagnóstico situacional:

A Lei 10.350, de 30 de dezembro de 1994 cria o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (na época, Departamento de Recursos Hídricos), na Secretaria do Meio Ambiente, como órgão de integração do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul (Redação dada pela Lei 11.560, de 22 de dezembro de 2000).

Um dos instrumentos de gestão de recursos hídricos refere-se à Outorga do Uso dos Recursos Hídricos (Capítulo IV – Seção I da Lei 10.350/1994) e o Art. 29º, §1º da Lei 10.350/1994 estabelece que **‘A outorga será emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos mediante autorização ou licença de uso, quando referida a usos que alterem as condições quantitativas das águas.’** No Estado do Rio Grande do Sul, a emissão dos atos autorizativos relacionados ao uso de recursos hídricos é executada pela Divisão de Outorga (DIOUT) do DRHS.

As diretrizes e procedimentos para obtenção ou regularização da Outorga do Direito de Uso da Água e do Alvará da Obra de reservatórios artificiais de água nos empreendimentos que façam uso de açudes ou de barragens no Rio Grande do Sul, bem como as diretrizes e procedimentos para o gerenciamento da segurança de barragens no Estado do Rio Grande do Sul estão dispostos no Decreto 52.931, de 7 de março de 2016 alterado pelo Decreto 54.165, de 26 de julho de 2018.

No âmbito federal, a Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010 (alterada pela Lei 14.066, de 30 de setembro de 2020) estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do Art. 35º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do Art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000. O Art. 5º, Inciso I da Lei 12.334/2010 define que ‘A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama): **à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;**’.

Cabe também, em relação à segurança de barragens, que o órgão fiscalizador estabeleça a ‘periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos planos de segurança’, conforme Art. 8º, §1º da Lei 12.334/2010. Oportuno ressaltar que a classificação das barragens pelos agentes fiscalizadores por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo volume, conforme Art. 7º, §1º da Lei 12.334/2010 são realizados, no Rio Grande do Sul, via Sistema de Outorga - SIOUT RS, mediante informações técnicas prestadas pelo empreendedor e seu responsável técnico no momento da solicitação do procedimento eletrônico digital relacionado ao uso de recursos hídricos.

Atualmente, a fiscalização da segurança de barragens (e açudes) no Rio Grande do Sul é realizada pelo Grupo de Trabalho (GT) Segurança de Barragens, instituído pela Portaria SEMA 168, de 04 de junho de 2019 – alterada pela Portaria SEMA 14, de 20 de janeiro 2020. O GT Segurança de Barragens é composto pelos servidores da DIOUT do DRHS (acrescido de um servidor da Divisão de Saneamento do DRHS).

A Lei 10.350/1994, em nenhum momento, faz referência ao tema ‘Segurança de barragens’, seja nas diretrizes e objetivos da referida Lei, seja nas competências delegadas ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento. Portanto, considerando a relevância do assunto e as competências já atribuídas ao órgão estadual por meio de legislação federal no âmbito da segurança de barragens, cabe inclusão do aludido tema nas proposições de modernização da Lei 10.350/1994, conforme proposta abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

Proposições para Modernização da Lei Estadual 10.350/1994:

- Na Seção III, do Capítulo II da Lei 10.350/1994, sugere-se a inclusão de um Inciso no Art. 11º, incluindo a competência do Departamento de Gestão Recursos Hídricos e Saneamento da SEMA-RS quanto à segurança de barragens:

Proposta:

Inciso XX – estabelecer instrumentos e procedimentos para aplicação e implementação das ações de fiscalização de segurança de barragens, subordinadas à Política Nacional de Segurança de Barragens.